



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021  
PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUA NA ÁREA  
DE ESPORTE PARA UTILIZAÇÃO PRECÁRIA DO GINÁSIO DE ESPORTES CSEC**

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que encontra-se aberto procedimento de seleção para entidades sem fins lucrativos que atuam na área esportiva, para permissão de uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), nos termos do §4º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, inciso I, artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.483/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e Lei 13.019/14.

**DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:**

**PERÍODO:** 26/07/2021 a 06/08/2021, das 08 horas a 17 horas

**LOCAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55

**CONTATO:** e-mail [licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br) - telefone: (14) 3269.7022/7088

**DATA DE DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE CREDENCIADA:** 09 de agosto de 2021

**DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO:** 09 a 13 de agosto de 2021, das 08 horas às 17 horas.

Fazem parte deste edital:

- Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal (Anexo I); e
- Termo de Permissão de Uso (Anexo II);

## **1. DO OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de entidade esportiva sem fins lucrativos para uso precário e compartilhado do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, com os seguintes objetivos:

- a) fomentar a prática de esportes;
- b) viabilizar a consecução das finalidades essenciais de entidades esportivas existentes no município de Lençóis Paulista;
- c) dar maior efetividade e eficiência quanto ao uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC);
- d) vincular a utilização do imóvel ao aprimoramento da formação cívica, social, esportiva e cultural da comunidade lençoense, da forma como prevista no inciso I, artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.483/2005.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Poderão participar do processo seletivo as entidades que atenderem aos seguintes requisitos:

2.2. Esteja formalmente constituída, com sede em Lençóis Paulista há mais de 05 (cinco) anos;

2.3. Não possua fins lucrativos;

2.4. A entidade deverá atuar em modalidade esportiva compatível com as estruturas do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), ou seja, deverá estar vinculada a atividade esportiva possível de ser praticada em quadra poliesportiva,



como basquete, futsal, handebol, tênis e vôlei, entre outros esportes considerados aptos para o local;

- 2.5. Não seja beneficiária com o uso de outro bem público municipal para essa mesma finalidade (esportiva).
- 2.6. Os atos formais realizados em nome das entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. As entidades interessadas em participar da seleção deverão encaminhar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista a seguinte documentação:
- 3.2. Ficha de inscrição preenchida com os dados da entidade (Anexo I);
- 3.3. Estatuto Social;
- 3.4. Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.
- 3.5. Documento oficial de identidade e CPF/MF do representante da entidade, nos termos do item 4.3;
- 3.6. Cartão de inscrição no CNPJ;
- 3.7. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- 3.8. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 3.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 3.10. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- 3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.12. Comprovante de inscrição Municipal e a respectiva Certidão Negativas de Débitos;
- 3.13. A apresentação dos documentos implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 3.14. Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da entidade;
- 3.15. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma entidade.
- 3.16. A Secretaria de Esportes poderá realizar diligência a fim de suprir eventuais falhas de documentação.
- 3.17. O representante da entidade deverá entregar os documentos de habilitação conforme item 4 (seção entrega dos documentos de habilitação) deste Edital.

### **4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista;
- 4.2. A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período de 26 de julho de 2021 a 06 de agosto de 2021, das 08 horas às 17 horas.
- 4.3. Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.
- 4.4. Em qualquer momento durante o processo, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados.



## **5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual verificará se os interessados estão aptos a realizar o credenciamento junto à Municipalidade.
- 5.2. Em caso de qualquer irregularidade com a documentação apresentada, o interessado poderá corrigir a falha a qualquer momento, não estando apto a se credenciar enquanto não atender todas as exigências do presente edital.
- 5.3. Será responsabilidade dos interessados tomar conhecimento de todas as fases do presente processo, ficando eximida a Comissão de Licitações da responsabilidade de comunicar os interessados sobre quaisquer atos do presente processo.
- 5.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.5. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. As inscrições de credenciamento que atenderem as condições deste edital serão deferidas e julgadas habilitadas, após parecer emitido pela Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior.
- 6.2. Havendo mais de uma entidade credenciada, será realizada audiência pública, na qual será realizado sorteio que definirá a entidade credenciada aptas para firmar termo de permissão de uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC).
- 6.3. As demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas na ordem do sorteio caso haja descredenciamento de alguma entidade ou qualquer outra hipótese de rescisão contratual.
- 6.4. Após definição da entidade credenciada, será publicada a decisão de homologação no dia 09 de agosto de 2021.
- 6.5. Fica estabelecido o prazo de 09 a 13 de agosto de 2021, das 08 horas às 17 horas para interposição de recursos e/ou impugnações em relação ao resultado final de homologação da entidade credenciada.
- 6.6. Não havendo recursos ou após o seu julgamento, deverá ser elaborado o competente Decreto Executivo de Permissão de Uso em favor da entidade credenciada.

## **7. DA ENTIDADE CREDENCIADA E DO PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E COMPROMISSO**

- 7.1. A entidade credenciada deverá firmar Termo de Permissão de Uso e Compromisso com o Município de Lençóis Paulista, conforme modelo constante do Anexo II.
- 7.2. O Termo de Permissão de Uso e Compromisso terá prazo de execução de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, de forma sucessiva, desde que haja total cumprimento das condições estabelecidas pela Municipalidade por parte da entidade.
- 7.3. Eventual prorrogação do prazo do Termo de Permissão de Uso e Compromisso ficará condicionado, ainda, ao interesse do Município de Lençóis Paulista na permissão de uso do local.



- 7.4. O Termo de Permissão de Uso e Compromisso deverá fazer parte integrante de Decreto de Permissão de Uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC).

## **8. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, ou caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nesta Especificação e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa..
- 8.2. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento das demandas formuladas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei.

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

- 9.1. O credenciamento não gerará direito imediato à contratação, que obedecerá a conveniência e as necessidades do Município de Lençóis Paulista e da Secretaria Municipal de Esportes.
- 9.2. A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) será a título precário e de forma compartilhada com o Município de Lençóis Paulista, estando a entidade ciente que a Secretaria Municipal de Esportes poderá requisitar o uso do local conforme seu interesse e necessidade, bem como por ocasião da realização de algum evento.
- 9.3. De acordo com encargo estabelecido na Lei Municipal 3.483/2005, ficou estabelecido a permissão de utilização do imóvel pelos conselheiros do Clube Social Esportivo e Cultural de Lençóis Paulista ou a sua ordem, em horário por estes escolhidos, ao menos duas vezes por semana, para prática de atividades esportivas, culturais ou sociais. O Clube Social Esportivo e Cultural de Lençóis Paulista, enquanto devidamente constituído, autorizou a utilização da forma como dispõe a Lei Municipal 3.483/2005 por parte da empresa Zilor Energia e Alimentos.
- 9.4. O Município de Lençóis Paulista será responsável pelos serviços de zeladoria e limpeza do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), visando a sua manutenção e conservação, bem como pelos custos de água e energia elétrica.
- 9.5. A entidade credenciada deverá arcar com os custos dos produtos de limpeza do local. Quando de eventos, jogos ou torneios, deverá disponibilizar agente de limpeza e manutenção em número adequado.
- 9.6. O uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) objeto do presente chamamento não abrange as seguintes dependências:
- Área destinada as Canchas de bocha (salas, antessalas e banheiros);
  - Área de lazer externas com cozinha e churrasqueiras;
  - Sala administrativa à frente do Ginásio;
  - Salas de almoxarifado abaixo das arquibancadas;
  - Estacionamento Lateral;



- 9.7. A entidade poderá fazer uso das dependências da lanchonete existente no Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), única e exclusivamente quando da realização de algum evento esportivo organizado pela mesma, devendo, neste caso, a renda obtida com a exploração comercial do local ser comprovadamente destinada aos custos do respectivo evento.
- 9.8. A entidade poderá também fazer uso de propagandas comerciais no Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), única e exclusivamente quando da realização de algum evento esportivo organizado pela mesma, devendo, neste caso, a renda obtida com a exploração comercial em publicidade ser comprovadamente oriunda de patrocinadores e destinada a cobrir os custos do respectivo evento.
- 9.9. Na hipótese de evento que seja organizado ou que tenha o apoio do Município de Lençóis Paulista, a exploração comercial das dependências do Ginásio de Esportes, inclusive a área da lanchonete, somente poderá ocorrer pelo Município de Lençóis Paulista ou em favor de terceiros mediante concessão de uso.
- 9.10. A entidade credenciada fica ciente que o Município de Lençóis Paulista poderá fazer a concessão de uso da área onde está situada a Lanchonete do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), para viabilizar a exploração comercial do local por particulares, mediante procedimento licitatório, ficando, neste caso, autorizada a participação da entidade credenciada em igualdade de condições com os demais participantes.
- 9.11. Durante o uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), a entidade credenciada ficará responsável civil e criminalmente pelas atividades desenvolvidas, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) eventuais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes das atividades praticadas no local e dos atletas;
  - b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, documentos referente à prestação de contas da entidade;
  - c) Despesas com alimentação, transporte, estadia e demais custos relacionados ao desenvolvimento de atividades esportivas no local, inclusive campeonatos;
- 9.12. Nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura decorrerá das atividades praticadas pela entidade ou eventuais serviços por ela contratados.(parei aqui
- 9.13. A entidade credenciada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, prepostos, cooperados, associados, atletas ou representantes, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 9.14. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e eventuais empresas subcontratadas pela entidade credenciada, inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. A entidade credenciada que não cumprir com as obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou



cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
  - b) Revogação da Permissão de Uso.
- 10.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da entidade credenciada no respectivo processo.
- 10.3. Independentemente da aplicação da penalidade de advertência, e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida das suas obrigações.
- 11.2. O presente processo poderá ser revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 11.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.
- 11.4. A Prefeitura não se responsabilizará por documentação que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura.
- 11.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 11.6. É facultado à Municipalidade, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou e-mail [licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br](mailto:licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br), independente do pagamento de taxas ou emolumentos.
- 11.8. As situações não contempladas por este edital serão reguladas, no que couber, pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

- 11.10. As obrigações das partes, bem como as penalidades e as hipóteses de rescisão são aquelas definidas na minuta de Termo de Permissão de Uso e Compromisso anexa ao presente Edital.
- 11.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

Lençóis Paulista, 20 de julho de 2021.

**RAPHAEL CARLOS PERANTONI BLANCO**

**Secretário de Esportes e Recreação**



**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Dados do representante legal</b>
Nome do representante
Identidade do representante
CPF
Endereço
Telefone
E-mail
Possui procuração ( )sim ( )não

<b>Dados da Entidade</b>
Nome
Data de constituição da entidade
Endereço
Telefones
E-mail
Possui sede própria ( )sim ( )não
Atua em modalidade esportiva compatível ( )sim ( )não com as estruturas do Ginásio Csec Se sim, informar modalidade esportiva: _____
Observações:

Rubrica do Servidor que fez a inscrição: \_\_\_\_\_





## **ANEXO II**

### **MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E COMPROMISSO**

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E COMPROMISSO N. /2021 PARA UTILIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob nº 46.200.846/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANDERSON PRADO DE LIMA, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante designada ENTIDADE, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF/MF \_\_\_\_\_, em conformidade com o edital de Chamamento Público nº 004/2021 – CNMP, celebram o presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso tem por objeto a utilização, por parte do Permissionário, Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), para consecução das finalidades essenciais da ENTIDADE, que atua na modalidade esportiva \_\_\_\_\_, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente ajuste se fundamenta no disposto no §4º do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, inciso I, artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.483/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e Lei 13.019/14.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO**

I – A Permissão de Uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) será a título precário e de forma compartilhada com o MUNICÍPIO, estando a ENTIDADE ciente que a Secretaria Municipal de Esportes poderá requisitar o uso do local conforme seu interesse e necessidade, bem como por ocasião da realização de algum evento.

II – De acordo com encargo estabelecido na Lei Municipal 3.483/2005, ficou estabelecido a permissão de utilização do imóvel pelos conselheiros do Clube Social Esportivo e Cultural de Lençóis Paulista ou a sua ordem, em horário por estes escolhidos, ao menos duas vezes por semana, para prática de atividades esportivas, culturais ou sociais. O Clube Social Esportivo e Cultural de Lençóis Paulista, enquanto devidamente constituído, autorizou a utilização da forma como dispõe a Lei Municipal 3.483/2005 por parte da empresa Zilor Energia e Alimentos.



III – O uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) objeto do presente chamamento não abrange as seguintes dependências: a) Área destinada as Canchas de bocha, salas, antessalas e banheiros; b) Área de lazer externas com cozinha e churrasqueiras; c) Sala administrativa à frente do Ginásio; d) Salas de almoxarifado abaixo das arquibancadas; e) Estacionamento Lateral;

IV – A ENTIDADE poderá fazer uso das dependências da lanchonete existente no Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), única e exclusivamente quando da realização de algum evento esportivo organizado pela ENTIDADE, devendo, neste caso, a renda obtida com a exploração comercial do local ser comprovadamente destinada aos custos do respectivo evento esportivo.

V – A ENTIDADE poderá fazer uso de propagandas comerciais no Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), única e exclusivamente quando da realização de algum evento esportivo organizado pela mesma, devendo, neste caso, a renda obtida com a exploração comercial em publicidade ser comprovadamente oriunda de patrocinadores do evento e, ainda, destinada a cobrir os custos do respectivo evento esportivo.

VI – Caso haja evento organizado ou com o apoio do MUNICÍPIO, a exploração comercial das dependências do Ginásio de Esportes, inclusive a área da lanchonete, somente poderá ocorrer pelo MUNICÍPIO ou em favor de terceiros mediante concessão de uso.

VII – A entidade credenciada fica ciente que o MUNICÍPIO poderá fazer a concessão de uso da área onde está situada a Lanchonete do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), para viabilizar a exploração comercial do local por particulares, mediante procedimento licitatório, ficando, neste caso, autorizada a participação da ENTIDADE em igualdade de condições com os demais participantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

I – Compete ao Município de Lençóis Paulista:

- a) Disponibilizar as dependências do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) para utilização pela ENTIDADE;
- b) Ficar responsável pelos serviços de zeladoria e limpeza do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), visando a sua manutenção e conservação do local, bem como pelos custos de água e energia elétrica.
- c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Permissão de Uso e Compromisso, avaliando os resultados;

II – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela ENTIDADE, seus membros, prepostos, representantes, atletas ou terceiros, que estiverem fazendo uso do local, durante o período em que estiver ocorrendo a utilização do Ginásio pela ENTIDADE.

III – Compete à ENTIDADE:

- a) Fazer uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) com obediência ao presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso;
- b) Utilizar o Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) exclusivamente para o cumprimento das finalidades essenciais da ENTIDADE e de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso e Compromisso, sendo proibido, ainda, a cessão ou locação do ginásio para terceiros;



- c) Informar a Secretaria de Esportes e Recreação qualquer irregularidade constatada com relação ao Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC);
- d) Zelar pelo uso adequado das dependências do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC) e dos equipamentos (benfeitorias) existentes no local;
- e) A ENTIDADE deverá arcar com os custos dos produtos de limpeza do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), relativamente as dependências objeto da presente permissão de uso. Quando de eventos, jogos ou torneios, a ENTIDADE deverá disponibilizar agente de limpeza e manutenção em número adequado.
- f) Apresentar, quando necessário e mediante solicitação do MUNICÍPIO, a prestação de contas da entidade;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- h) Comunicar, imediatamente e preferencialmente por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Permissão de Uso e Compromisso, bem como qualquer irregularidade ou dano nas estruturas e instalações do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC);

Parágrafo único: A ENTIDADE é única e exclusivamente responsável, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentadores no cumprimento de suas obrigações e, ainda:

- a) Durante o uso do Ginásio de Esportes “Archangelo Brega Primo” (CSEC), a ENTIDADE ficará responsável civil e criminalmente pelas atividades desenvolvidas, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
  - a.1) Eventuais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes das atividades praticadas no local e dos atletas;
  - a.2) os danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido ou irregular do local;
  - a.3) apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, documentos referente à prestação de contas da ENTIDADE;
  - a.4) despesas com alimentação, transporte, estadia e demais custos relacionados ao desenvolvimento de atividades esportivas no local, inclusive campeonatos;
- b) Nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO decorrerá das atividades praticadas pela ENTIDADE ou eventuais serviços por ela contratados.
- c) A ENTIDADE é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, prepostos, cooperados, associados, atletas ou representantes, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

I – O presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso terá prazo de vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, de forma sucessiva, desde que haja total cumprimento das condições estabelecidas pela Municipalidade por parte da ENTIDADE.

II – Eventual prorrogação do prazo do Termo de Permissão de Uso e Compromisso ficará condicionado, ainda, ao interesse do MUNICÍPIO na permissão de uso do local.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

I – Pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Permissão de Uso e Compromisso, será aplicada advertência à ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento dos compromissos assumidos no Edital de Chamamento Público nºxxx, após receber a pena de advertência, ou ainda, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Permissão de Uso e Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro desta cidade de Lençóis Paulista para se dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, em acordo, firmam as partes o presente Termo de Permissão de Uso e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lençóis Paulista, 20 de julho de 2021.